

## **Regulamento Geral do Pagamento de Propinas dos cursos e ciclos de estudos lecionados no Instituto Politécnico de Castelo Branco**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se ao pagamento de propinas nos cursos e ciclos de estudos lecionados no Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB).

### **Artigo 2.º**

#### **Modalidades de pagamento**

- 1 – Os estudantes matriculados nas Escolas do IPCB estão obrigados, nos termos da Lei, ao pagamento de propinas.
- 2 – As propinas poderão ser pagas:
  - a) Na totalidade;
  - b) Em prestações.
- 3 – A especificação das modalidades de pagamento de propinas, dos cursos e ciclos de estudos do IPCB, será definida, anualmente, por despacho do Presidente do IPCB
- 4 – O valor das propinas a praticar no IPCB é fixado anualmente pelo Conselho Geral e divulgado por despacho do Presidente.

### **Artigo 3.º**

#### **Formas de pagamento**

- 1 – Os estudantes deverão pagar as propinas através do serviço Multibanco, tendo em conta as referências multibanco geradas no sistema;
- 2 – Nos casos em que não seja possível gerar as referências multibanco, as propinas podem ser pagas diretamente na tesouraria.

### **Artigo 4.º**

#### **Prazos de pagamento**

- 1 – Os prazos para efetuar o pagamento de propinas, dos cursos e ciclos de estudos do IPCB, serão definidos, anualmente, por despacho do Presidente do IPCB.
- 2 – Em caso de mora no pagamento das prestações pode, ainda, o estudante efetuar o pagamento das prestações em dívida, acrescidas dos respetivos juros nos termos legais.

## **Artigo 5.º**

### **Estudantes em Situação Especial**

Aos estudantes enquadrados nas situações previstas no n.º 1 do art.º 35.º da Lei que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, cujo comprovativo das situações referidas não seja aceite pela entidade competente, deverão efetuar o pagamento das prestações em dívida no prazo de 7 dias consecutivos a partir da data em que lhes foi dado conhecimento.

## **Artigo 6.º**

### **Consequências do Incumprimento dos Prazos de Pagamento**

1 – O não pagamento da propina, tem como única consequência o não reconhecimento dos atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta.

2 – A consequência prevista no número anterior cessa automaticamente com o cumprimento da obrigação.

3 – Os estudantes que se encontrem com valores em débito, relativamente ao pagamento das propinas e outros emolumentos, não podem:

- a) Ter acesso aos resultados da avaliação,
- b) Requerer quaisquer documentos relativos ao ano letivo a que respeita o incumprimento.

## **Artigo 7.º**

### **Anulação da matrícula/inscrição**

1- O estudante poderá anular a matrícula ou a inscrição a uma ou mais unidades curriculares do seu curso através de modelo disponível, nos Serviços Académicos, para o efeito.

2- Em caso de anulação, referida no número anterior, não há lugar à devolução de qualquer montante pago pelo estudante.

3- A anulação da matrícula/inscrição faz-se nas seguintes condições:

- a) até dez dias úteis após início do ano letivo não implica o pagamento de qualquer verba adicional;
- b) até 45 dias seguidos após início do ano letivo implica o pagamento de 25% do valor da propina
- c) até 90 dias seguidos após início do ano letivo implica o pagamento de 50% do valor da propina;
- d) até 180 dias seguidos após o início do ano letivo implica o pagamento de 75% do valor da propina;

- e) após 180 dias seguidos após o início do ano letivo implica o pagamento da totalidade do valor da propina.
- 4- Nos casos excepcionais em que a matrícula e/ou inscrição do estudante ocorra posteriormente ao início do ano letivo, os prazos referidos no n.º anterior, devem ser contabilizados a partir da data da matrícula e/ou inscrição.
- 5- Para determinação do pagamento do valor da propina a que se refere a alínea b) a e) do n.º 3 é fixado o momento em que é requerida a anulação da matrícula.
- 6- Excetuam-se do disposto no n.º 2 os casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso, se expressamente consagrados na legislação aplicável.
- 7- Excetua-se do disposto no n.º 2 a anulação por motivos de recolocação noutra unidade orgânica do IPCB, sendo transferido o montante já pago para o novo plano de propinas do aluno.
- 8- O estudante que tenha procedido à anulação da matrícula/inscrição poderá reingressar desde que tenha a sua situação de dívidas totalmente regularizada.

### **Artigo 8.º**

#### **Planos de regularização de dívidas de propinas**

- 1 – O estudante pode requerer, ao Presidente do IPCB, um plano de regularização de dívidas de propinas em atraso.
- 2 – Do requerimento devem constar os dados do estudante (nome completo, n.º de estudante, curso que frequenta), razões que impediram o pagamento dentro dos prazos estabelecidos, valor total em dívida e proposta de plano de pagamento. O valor mensal a pagar não pode ser inferior ao estipulado na legislação em vigor (10% do IAS para alunos nacionais e 10% do valor da propina para alunos internacionais).
- 3 – Só é possível aceitar planos de regularização de dívidas de propinas a estudantes inscritos e a frequentar um dos cursos do IPCB e desde que não tenha sido instaurado processo de execução fiscal.
- 4 – As situações de carência económica devem ser comprovadas com documentação oficial e, nos casos de bolsiros de ação social escolar, devem ser verificadas juntos dos SAS.
- 5 – Em situações excepcionais e devidamente comprovadas, com documentação oficial, pode o plano ser revisto ou retomado, mediante requerimento devidamente fundamentado.
- 6 – Após autorização do plano de regularização, os Serviços Académicos, comunicam, por email, ao estudante as condições do plano (n.º de prestações, montante e prazos), devendo o estudante manifestar a sua concordância.

### **Artigo 9.º**

#### **Disposições Finais**

1 – Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderá ser autorizado pelo Presidente do IPCB, a pedido do interessado, o pagamento em prazo diferente do estabelecido no presente Regulamento.

2 – O presente regulamento é válido para o ano letivo 2020/2021 e seguintes, revogando-se as anteriores publicações sobre esta matéria.

3 – As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

4 – O presente regulamento esteve em consulta pública no sítio Internet do IPCB

Aprovado pelo Presidente do IPCB em 19/10/2020

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
03	20/08/2012	n.º 3 do art.º 2.º; alínea a) e b) do art.º 3.º; art.º 4.º; n.º 2 do art.º 6.º; n.º 1 do art.º 7.º
04	25/09/2014	Art.º 7.º
05	21/09/2015	n.º 2 do art.º 1.º, alínea b) do n.º 3 e n.º 4 do art.º 7.º e art.º 8.º
06	13/05/2016	n.º 1 do art.º 7.º
07	19/10/2020	Art.º 1.º; Art.º 2.º; Art.º 6.º e Art.º 8.º